Copia - Livº 128 - fls. 78 v - 1º Traslado - Escriptura de venda da Fazenda Palmeiras no Municipio e Comarca de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, que Dona Emerentina Moreira de Andrade por si e como tutora nata de seus filhos menores Serapheim, Guiomar e Nomia fazem a Fazenda Federal dos Estados Unidos do Brazil, na forma abaixo.

Saibam quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e nove, aos sete dias do mez de Abril nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, onde eu Tabellião fui vindo, Compareceram juntos e Contractados como Outorgantes vendedores Dona Emerentina Moreira de Andrade, viuva, por si, e como tutora nata de seus filhos menores Serapheim, Guiomar e Nomia, autorisada por alvará do Juiz de Orphãos da Comarca de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, abaixo transcripto, representada neste acto por seus bastantes procuradores Fernandes Moreira & Companhia e estes pelo socio Commendador Luiz Francisco Moreira, ex-vi da procuração lavrada á folhas cento e oitenta e tres do livro proprio numero cento e cincoenta e dous, deste Cartorio, e como Outorgada Compradora a Fazenda Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, representada pelo Bacharel João Marciano Oliveira da Silva, Director interino do Contencioso do Thesouro

Federal, por portaria numero oitenta e cinco de onze de maio de mil novecentos e sete, sendo todos domiciliados nesta Cidade e reconhecidos pelos proprios por mim Tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, que tambem reconheço, do que dou fé, bem como de me haver sido esta distribuida pelo bilhete que fica archivado. E perante as mesmas testemunhas pelos outorgantes vendedores me foi dito o seguinte: Primeiro/ - que são legitimos senhores e possuidores da Fazenda das Palmeiras, situada no Municipio e Comarca de São José dos Barreiras, Estado de São Paulo; Segundo/ - que houveram essa Fazenda nas partilhas procedidas no inventario de seu marido e Pae Delphino Moreira de Andrade que teve logar no Juizo de Orphãos escrivão do Primeiro Officio de Justiça da Comarca de São José dos Barreiros, Estado de São Paulo e julgada em vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e sete; Terceiro/ - que a referida Fazenda das Palmeiras acha-se indicada na planta archivada no Thesouro Federal, que elles vendedores reconhecem representar a exacta conformação e dimensões do terreno e que fica fazendo parte integrante desta escriptura e aguarda, e bem, conforme a mesma planta a area de quatro milhões setecentos e cincoenta mil reis centos e quarenta

e dois metros quadrados ou noventa e oito alqueires e fracções geometricas perimetro onze mil e trinta e sete metros e sessenta e oito centimetros e os seguintes limites - a começar no corrego da junqueira, com a Fazenda de Joaquim Gomes o Doutor Antonio Gomes dos Reis, no segundo logar com a Fazenda da Republica do espolio do Major Severino Formiga em terceiro logar com os terrenos denominados Sertãozinho do Francisco Catharino e Jurema, Polycarpo de Oliveira até a Fazenda de Antonio José Vieira de Souza, conforme o mappa tirado em Junho e um de dezembro de mil oitocentos e oitenta e seis pelo Agrimensor Manoel Rebello de Almeida, dividindo com os terrenos da Fazenda do Formoso do espolio de Dona Maria Salustyra Monteiro a começar da Fazenda de Antonio José Vieira de Souza pelo alto vertente para o lado dos terrenos denominados José Joaquim Segundo sempre pelo alto até encontrar uma cerca de arame e por essa cerca, vertentes dos terrenos denominados Estação da Estrada de Ferro contando o rango da mesma Estrada até o Ribeirão, um ponto da Casa da roda da Fazenda do Formoso, dahi descendo pelo

ribeirão, até a foz do Corrego que vem
da Fazenda da Cachoeira e dahi até
encontrar um valle na antiga
estrada de rodagem, e sempre por
essa e valle feito nas vertentes da grota;
Vicente Coelho, até o Canto do Valle feito
pelo Commendador Andrade, que di-
vide as Fazendas da Cachoeira e Je-
quitibá desta, e por este valle nova
vertente da mesma grota até o
Corrego do pinheiro Quarto, que a
Fazenda das Palmeiras não se acha
sujeita a fôro ou pensão a particulas
ou a Repartição Municipal, achando-se
livre e desembaraçado de qualquer on-
us, judicial, ou extra judicial, hy-
potheca Legal ou Convencional (Direito)
que pelo presente instrumento vem
dent á Outorgada Fazenda Federal
dos Estados Unidos do Brasil, acqui-
rida Fazenda com casa de morada
em obliada, machinismos, quatro bois,
uma vacca, trez animaes de Sella
e um Par de bois, com suas boas pe-
torias e accessorios pelo preço e
quantia de oitenta e cinco Contos de
reis (reis oitenta e cinco Contos) que se
deverão ser moeda Corrente na re-
partição Competente do Thesouro
Federal, após a apresentação do tras-
lado desta escriptura, devidamente
transcripto, seguido de plena e
geral quitação o recibo que da

mesma quantia passaram n'aquella repartição e sello que assim transferem todo o dominio e posse servidões activas e passivas direitos e acções sobre a referida Fazenda das Salinuras a Outorgada Fazenda Federal dos Estados Unidos do Brasil que fica munida da sua respectiva posse em virtude deste instrumento e clausula constituti, obrigando-se os Outorgantes por si, seus herdeiros ou successores a passarem a presente venda boa, firme e valiosa, trasmudo a outorgada a salvo e paz de quaesquer duvidas e contestações de terceiros e a responderem pela evicção de Direito, independente de chamamento á autoria. E pelo Senhor Director do Contencioso do Thesouro Federal foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Federal autorisado por Despacho do Senhor Ministro da Fazenda de dois de Abril de mil novecentos e nove exarado no processo originado pelo Aviso numero quatrocentos e trinta e um de vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e nove do Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas acceitava os Conditores do presente Contracto. Não pagou subsidio de transmissão de propriedade mas sim, sello pro-

proporcional pelas estampilhas Fe-
deraes abaixo collladas, na importan-
cia total de vinte e sete mil e qui-
nhentos reis na forma das disposições
legaes em vigor por ser devida pela
á União. Alvará. O Doutor Isaias Vil-
laça Juiz de Direito e Orphãos desta
Comarca de São José dos Barreiros,
do Estado de São Paulo. Pelo presente
alvará de licença virem dou-
devidamente assignado faço saber
a todos aquelles que, o virem que
por Dona Emerentina Moreira viuva,
por fallecimento de Delphim Mo-
reira de Andrade e Mãe e tutora
dos menores seus filhos de nomes
Seraphim, Guiomar e Norma Mo-
reira de Andrade me foi dirigida
a petição de inteiro theor seguinte
Excellentissimo Senhor Juiz de Direito de
São José do Barreiro - Diz Emerentina
Moreira de Andrade tutora nata de
seus filhos Seraphim, Guiomar e Nor-
ma, no inventario que se procede
nesta Comarca, por fallecimento de
seu marido Delphim Moreira de An-
drade, que possuindo os menores parte
da Fazenda denominada "Palmeiras",
neste Municipio e que sendo impossivel
a supplicante continuar a dirigir esta
propriedade agricola não encontrando
pessoa a que deseja encarregar, alem
de que tendo necessidade de mudar-se

para o Rio de Janeiro, afim de cuidar da educação de seus filhos, encontrou comprador á mesma por preço superior á avaliação constante do inventario e sendo de grande vantagem para os orphãos essa venda, requereu, ouvido o Doutor Curador Geral e concordando, mandeis expedir alvará, autorisando a venda da parte dos mesmos por preço superior ao da avaliação, sendo seu producto convertido em apolices da divida publica da União e sendo esta junta aos autos respectivos. Nestes termos pede deferimento. São José do Barreiro vinte e oito de abril de mil novecentos oito. Encontrou Moreira de Andrade. Estava devidamente sellada com uma estampilha estadoal do valor de duzentos reis. A esta petição dei o "despacho" - Nos autos, dizendo o Doutor Curador. São José do Barreiro vinte e cinco de abril de mil novecentos e oito. Villaça. Aberta a vista dos autos ao Senhor Doutor Curador Geral dos Orphãos deu elle o parecer do theor seguinte: A Ordenação, livro primeiro, titulo oitenta e oito, paragrapho vinte seis, proibe terminante, a venda de bens de raiz de orphãos ou menores, salvo por tal necessidade que seja justa a escusar. Em geral os escriptores, como Pereira e Souza, estabelecem, que

nestes casos, isto é, de venda ella deve ser feita em hasta publica. Na pratica de julgar, porem, tem-se admittido a venda particular dos orphãos ou menores por necessidade que se não possa escusar, quando a venda redunda em maior vantagem para os menores casos em que os Juizes podem autorisal-a, sem que dahi resulte nullidade absoluta della. A pretenção da Supplicante está neste caso por isso que, considera a venda de vantagem para seus filhos, e por isso não me opponho ao pedido, devendo em tempo opportuno prestar contas da transacção que effectuou. São José do Barreiro, vinte e nove de abril de mil novecentos e oito. O Curador Geral Antonio Pinto Coelho de Barros. Sellados e preparados os autos na forma da lei subirão elles de novo á minha conclusão e nelles eu dei o despacho do theor seguinte. De accordo com o parecer do Doutor Curador Geral dou o Consentimento para a venda da Parauna, devendo empregar em apolices a quota que competir aos menores. Especa-se o Alvará na forma requerida. São José do Barreiro dito de mil novecentos e oito. Izaias Villaça. Publicado o despacho retro delle foram in-

intimados o Doutor Curador Geral de Orphãos e a Supplicante, que juraram bem e sendo do seu inteiro theor. Em cumprimento deste meu deste meu despacho se passou o presente alvará de licença, pelo qual concede autorisação á Supplicante Dona Emerentina Moreira de Andrade, viuva e inventariante e meeira do finado Delphim Moreira de Andrade e Mãe e tutora nata dos menores Serafim Moreira de Andrade, Guimar.ª Moreira de Andrade e Nomia Moreira de Andrade, para vender a quem convier a parte que os ditos menores seus filhos tem na Fazenda das Palmeiras, Bairro do Formoso, desta Freguezia, effectuando a transacção por preço superior aos das avaliações constantes dos autos de inventario, applicando o respectivo producto em apolices da divida publica da União em nome dos menores, e prestando contas da transacção que effectuar, tudo de accordo com o que requereu, ouvido o parecer do Doutor Curador Geral de Orphãos, e cumprimento do despacho deste transcripto e assignando a respectiva escriptura de venda, que tudo se cumpra na forma da lei. Foi este dado e passado a requerimento de Dona Emerentina Moreira de Andrade, nesta Cidade de São José do Parahyba, do

Estado de São Paulo, aos nove dias do mez de maio do anno de mil novecentos e oito. Eu, Trevegildo Silverio Gomes dos Reis, Escrivão do Primeiro Officio, que escrevi e assigno. Izaias Villaça. São José do Barreiro, nove de maio de mil novecentos e oito. Escrivão Trevegildo Silverio Gomes dos Reis. Estava Collada uma estampilha estadoal do valor de quatro mil reis. Emolumentos do J. Artigo sexto numero seis. Pago pela guia numero cinco de hoje. Barreiro nove de maio de mil novecentos e oito. Escrivão Trevegildo Reis. Estavão margeadas Custas no valor total de desesete mil e oitocentos reis. Reconheço a assignatura supra J. Villaça, e dou fé. São José do Barreiro nove de maio de mil novecentos e oito. Em testemunho de verdade, Signal publico o Tabellião Trevegildo Silverio Gomes dos Reis. Estavão Collladas e inutilisadas quatro estampilhas da União no valor total de mil e duzentos reis, com os seguinte dizeres: Directoria do Contencioso, Industria de marco de mil novecentos e nove - Renato Gomes Flores. Official interino. Reconheço a forma do Tabellião Trevegildo Silverio Gomes dos Reis. Dou, sete de abril de mil novecentos

e nove. Em testemunho de verdade (signal publico) Gabriel Ferreira da Cruz E de como assim o disserão pedirão-me lavrasse esta Escriptura que lhes li, acceitarão e assignarão com as testemunhas presentes. Francisco Antonio Machado e Camillo Tavares Pinnos, perante mim Gabriel Ferreira da Cruz. Tabellião que a escrevi. Rio de Janeiro, sete de abril de mil novecentos e sete, digo nove centos e nove. A. J. Fernandes Moreira & Companhia - João Marciano Oliveira da Silva - Francisco A. Machado - Camillo Tavares Pinnos (Estavam collados cinco estampilhas federaes, representando em sua totalidade o valor de vinte e sete mil e quinhentos reis e que se achavam devidamente inutilisadas de conformidade com a lei. Trasladada hoje. E eu, Gabriel Ferreira da Cruz Tabellião subscrevi e assignei em publico e raso. Em testemunho da verdade (estava o signal publico do tabellião e assignado) Gabriel Ferreira da Cruz. (Nota: Não pagou o imposto estadoal de transcripção de transmissão, pela isenção 9. não pagou o imposto de transmissão de propriedade, e que consta do Corpo da escriptura. E. J. é do Para. 19 de Abril de 1909. Coffoual

interino, Recorrigido, Silverio Gomes dos Reis. Confere com o original - Secretaria da Fazenda do Estado, 30 de Setembro de 1923, Licinio Nunes Leite da Fonseca, 4º Escripturario do Thesouro Nacional. - Alvaro Guterres, addido ao Thesouro Nacional.